

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 024/13

Processo: 487/13

ANTE Projeto: 041/13

Decreto: -/-

Resolução: -/-

Emenda: "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 23/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Extraordinária 20/4/13

Aguardada Sessão

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FM ___/___/___



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 215/13 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção”**.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada em período extraordinário, na forma do art. 23 da Lei Orgânica.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 484143
Data 23/04/2013
Hora 16:15
Assinatura Flávio Lima R.T.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis em período extraordinário.

O presente projeto objetiva possibilitar o aumento de jornada de servidores, ocupantes de cargos em nível superior, que não optaram pelo enquadramento à Lei Municipal 653/065.

Tal aumento de jornada vem beneficiar alguns setores da Administração que necessitam de mais horas de labor de seus servidores na situação em tela, exatamente para ampliar as ações respectivas, aproveitando a experiência e conhecimento do atual corpo de servidores.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa, na forma do art. 23 da Lei Orgânica e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

REQUERIMENTO N°. 02/2103.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que será realizada no dia 01 de maio, seja realizada, ainda hoje, dia 30/04/2013, cinco minutos após o término dessa.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Cópia

Ofício N.º 018/13 – 1L

Pontal do Paraná, 07 de Maio de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei sob nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.028/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo e em extinção, com nível superior da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais ou quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único - O servidor que optar pelo regime de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimentos básicos aumentados na respectiva proporção.

Art. 2º - Fica assegurada aos servidores que optarem pela jornada de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a opção de retornar ao regime original de vinte horas semanais, com observação da obrigatória e proporcional redução dos seus vencimentos.

Art. 3º - O adicional por quinquênio, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos efetivamente recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 02 de Maio de 2013


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1295, DE 10 DE MAIO DE 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo e em extinção, com nível superior da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais ou quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

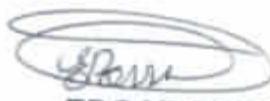
Parágrafo Único – O servidor que optar pelo regime de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimentos básicos aumentados na respectiva proporção.

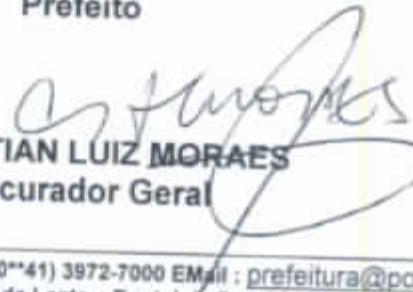
Art. 2º. Fica assegurada aos servidores que optarem pela jornada de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a opção de retornar ao regime original de vinte horas semanais, com observação da obrigatoriedade e proporcional redução dos seus vencimentos.

Art. 3º. O adicional por quinquênio, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos efetivamente recebidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de maio de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral